



**LEI Nº 3.436/2010**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Denominação de Praça** e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Praça de Eventos Otoni Rodrigues todo o trecho compreendido à área destinada à celebração de quaisquer promoções culturais, localizado logo após o término da Avenida Mariana Amália e limítrofe aos Bairros Nossa Senhora do Amparo e Jardim Ipiranga.

**Art. 2º** - Todas as denominações honoríficas de ruas citadas permanecerão inalteradas, indicado-se apenas à praça situada no referido Bairro o nome de “Praça de Eventos Otoni Rodrigues”.

**Art. 3º** - Compete à Prefeitura Municipal da Vitória a responsabilidade de conservação, manutenção, limpeza e reforma daquele logradouro, dentro dos padrões modernos propiciando um ambiente mais saudável aos seus frequentadores.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2010.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Casa Diogo de Braga

**PROJETO DE LEI Nº 010/2010**

**EMENTA: Dispõe sobre Denominação de Praça e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada de **Praça de Eventos Otoni Rodrigues** todo o trecho compreendido à área destinada à celebração de quaisquer promoções culturais, localizado logo após o término da Avenida Mariana Amália e limítrofe aos Bairros Nossa Senhora do Amparo e Jardim Ipiranga.

Art. 2º - Todas as denominações honoríficas de ruas citadas permanecerão inalteradas, indicando-se apenas à praça situada no referido Bairro o nome de **“Praça de Eventos Otoni Rodrigues”**.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal da Vitória a responsabilidade de conservação, manutenção, limpeza e reforma daquele logradouro, dentro dos padrões modernos propiciando um ambiente mais saudável aos seus freqüentadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 24 de maio de 2010.

  
**MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS**  
PRESIDENTE

  
**PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

  
**JOSÉ CARLOS FRASÃO**  
2º SECRETÁRIO